



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Santa Luzia
Direção Geral

Rua Érico Veríssimo, 317 - Bairro Londrina - CEP 33115-390 - Santa Luzia - MG
36343949 - www.ifmg.edu.br

EDITAL Nº 16 DE 07 DE JULHO DE 2020

**Dispõe sobre o Processo Seletivo 2020 para Fluxo Contínuo de Projetos de Ensino sem
financiamento adicional do IFMG Campus Santa Luzia.**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS - CAMPUS SANTA LUZIA, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.183, de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, Seção 2, pág. 21, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, por meio da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), torna público o presente Edital que dispõe sobre o processo seletivo para fluxo contínuo de Projetos de Ensino do IFMG Campus Santa Luzia para 2020, sem financiamento adicional, observadas as normas aqui estabelecidas.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Esse Edital, em conformidade como o previsto na Instrução Normativa 02/2019 da Pró-Reitoria de Ensino, é voltado para o desenvolvimento de Projetos de Ensino, envolvendo servidores e estudantes do IFMG.

1.1.1. Os projetos serão desenvolvidos, no mínimo, por um coordenador. Recomenda-se a inclusão de, pelo menos, um estudante voluntário.

1.2. Projetos de Ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos, e devem ser desenvolvidos sob a responsabilidade e orientação de docente ou técnico administrativo, podendo ser executados no âmbito do campus ou de forma multicampi.

1.3. São considerados Projetos de Ensino:

1.3.1. Projetos interdisciplinares e/ou integradores;

1.3.2. Práticas inovadoras de ensino;

1.3.3. Proposição de metodologias e/ou materiais pedagógicos inovadores;

1.3.4. Estudos direcionados para as práticas educacionais;

1.3.5. Estudos correlacionados aos processos de ensino e aprendizagem.

1.4. Nesta edição, a proposta consiste em estimular, prioritariamente, o desenvolvimento de projetos que contemplem a área “Educação/Ensino-aprendizagem”, acrescida ou não de outra área como base na Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq.

1.5. O **período mínimo** de vigência do Projeto de Ensino será de **03 meses**.

1.5.1. Excepcionalmente e em razão do cenário gerado pela pandemia do novo coronavírus, o proponente coordenador deve observar as condições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2 de 20 de março de 2020 para o desenvolvimento das atividades do projeto.

1.5.2. Tendo em vista as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 2 de 20 de março de 2020 do IFMG, válidas enquanto durar o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do novo coronavírus, o coordenador do projeto que desejar iniciar de imediato as atividades programadas, tão logo tenha sido aprovado o seu projeto, deverá apresentar uma declaração manifestando o atendimento às seguintes condições:

I- Realização das atividades de forma remota;

II- Não utilização da infraestrutura física do campus de forma presencial;

III- Não requisição de recursos de pessoal do campus para atividades presenciais;

IV- Resguardo dos participantes de aglomerações e/ou atividades de campo, inclusive atividades presenciais com a comunidade externa;

V- Garantia da qualidade das ofertas dos conteúdos e atividades;

VI- Equidade de condições de trabalho para todos os estudantes.

1.5.3. Mesmo que os Projetos de Ensino tenham eventualmente relação direta com tópicos de alguma disciplina dos cursos regulares do Campus Santa Luzia, as atividades desenvolvidas durante a sua execução não substituem as aulas presenciais e não têm por finalidade a antecipação de conteúdos curriculares. Portanto, não poderão ser computadas para efeito de composição de nota, carga horária ou dia letivo.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Promover a interação e integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;

2.2. Desenvolver recursos e metodologias aplicáveis ao ensino e à aprendizagem;

2.3. Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição;

2.4. Desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;

2.5. Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos, no âmbito do IFMG, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

2.6. Colaborar para o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos cursos do IFMG Campus Santa Luzia;

2.7. Impulsionar as práticas educacionais com foco na permanência e no êxito dos discentes;

2.8. Impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e com a extensão;

2.9. Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas e socioculturais;

2.10. Proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O Edital de Fluxo Contínuo para Projetos de Ensino sem financiamento adicional do IFMG Campus Santa Luzia tem inscrições abertas a partir de sua publicação.

3.2. São elegíveis somente propostas apresentadas por coordenadores dos projetos pertencentes ao quadro permanente ou temporário do Campus Santa Luzia.

3.3. No ato da inscrição, o coordenador do projeto deverá preencher o Formulário eletrônico de cadastro de Projeto de Ensino, disponível na página do *Campus* Santa Luzia na aba do NAEE.

3.3.1. Anexar no formulário supracitado os seguintes arquivos, devidamente preenchidos e em formato PDF:

a) Projeto de Ensino (conforme ANEXO I);

- b) Plano de trabalho simplificado para cada voluntário (conforme ANEXO II). Nomear o documento como “Nome_do_projeto_Voluntario_1.pdf”;
- c) Currículo Lattes atualizado do coordenador do projeto - versão simplificada. Nomear o documento com “Nome_do_Autor.pdf”;
- d) Termo de anuência da chefia imediata (ANEXO III), caso o coordenador do projeto seja servidor técnico-administrativo.

3.4. A inobservância da inserção dos anexos indicados no item 3.3.1 implicará no indeferimento da inscrição do projeto.

4. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO COORDENADOR

- 4.1. O coordenador deve pertencer ao quadro permanente ou temporário do IFMG Campus Santa Luzia.
- 4.2. O coordenador não deverá estar licenciado/afastado ou estar prestes a se licenciar/afastar das atividades acadêmicas ou administrativas (incluem-se afastamento para capacitação, licenças etc.) por mais de 30 (trinta) dias durante a vigência do projeto.
- 4.3. Os servidores técnico-administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, conforme disposto no item 3.3.1, sem prejuízo de suas atividades administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.
- 4.4. As propostas de Projeto de Ensino poderão originar-se de iniciativas de servidores do IFMG Campus Santa Luzia e/ou de discentes regularmente matriculados, no entanto, caberá ao coordenador do projeto sua elaboração;
- 4.5. É direito do coordenador do projeto, que assim o desejar e tiver seu projeto aprovado, selecionar aluno(s) para ser(em) voluntário(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.
- 4.6. O coordenador deve registrar o projeto, cadastrar o(s) plano(s) de trabalho de seu(s) voluntário(s) e submeter relatórios por meio de formulário eletrônico.
- 4.7. Cabe ao coordenador do projeto informar imediatamente sobre qualquer alteração ou substituição no desenvolvimento do projeto e/ou na equipe de trabalho, bem como a interrupção ou cancelamento das atividades, apresentando a respectiva justificativa.
- 4.8. O coordenador deverá incluir o(s) nome(s) do(s) voluntário(s) e do IFMG Campus Santa Luzia nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva.
- 4.9. O coordenador deve orientar o(s) voluntário(s) na participação ou promoção de, pelo menos, um evento acadêmico do campus.
- 4.10. No caso de empecilho para orientar, o coordenador deverá informar ao Comitê Interno de Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Campus Santa Luzia para que esta adote as providências cabíveis.
- 4.11. Aceite de parceiros, nos seguintes casos:
- 4.12. Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos (equipamentos, materiais, instalações, etc), o coordenador deve apresentar documento comprobatório, atestando a autorização da instituição ou responsável pelo acesso ao(s) recurso(s).
- 4.13. Caso o projeto seja em parceria ou desenvolvido em outra instituição, é necessário anexar documento do responsável (chefe, diretor, etc.) autorizando seu desenvolvimento.

5. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

- 5.1. Estar regularmente matriculado em qualquer curso do IFMG Campus Santa Luzia.
- 5.2. Cumprir o plano de trabalho estabelecido pelo coordenador do projeto.
- 5.3. Nas publicações e trabalhos apresentados, incluir o nome do coordenador e fazer referência à sua condição de estudante do IFMG Campus Santa Luzia.

5.4. Entregar o relatório final referente ao projeto desenvolvido.

5.5. Entregar certificado de participação e/ou promoção de um evento acadêmico do campus.

5.6. Recomenda-se a sua participação em eventos acadêmicos do campus em conformidade com as orientações dadas pelo coordenador do projeto.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo para os Projetos de Ensino será conduzido pelo Comitê Interno de Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPE), com suporte da Coordenação de Ensino e do Núcleo de Apoio ao Educando e ao Educador (NAEE).

6.2. O processo seletivo ocorrerá de acordo com os procedimentos descritos a seguir:

6.2.1. O projeto submetido será analisado com objetivo de:

a) Verificar se os termos do item 3 deste Edital foram cumpridos;

b) Verificar a viabilidade de execução e adequação do projeto à Instrução Normativa 02/2019 da PROEN.

6.2.2. Caso a análise indique não terem sido cumpridos os requisitos do edital, será sugerido ao coordenador da proposta que o projeto seja replanejado.

6.2.3. Havendo parecer positivo do Comitê Interno de Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPE), o projeto será considerado aprovado e poderá iniciar a execução de suas atividades.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA ORIENTAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante/equipe e coordenador serão realizados pelo Comitê Interno de Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPE), com suporte da Coordenação de Ensino e do NAEE:

7.1.1. Análise do relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, o qual deverá ser entregue até 30 (quinze) dias após o término da vigência do projeto.

a) O relatório deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes aspectos: cumprimento dos objetivos e metas propostos; descrição das atividades desenvolvidas.

b) O relatório deverá ser entregue em PDF no formato de artigo científico ou relatório final (ANEXO IV).

c) Caso o relatório apresente inconsistências, o coordenador terá o prazo de 10 dias úteis, a partir do informe do Comitê Interno de Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPE), para fazer as devidas correções.

7.2 A submissão de novos projetos de ensino e/ou a solicitação de continuidade de um mesmo projeto pelo coordenador estarão condicionadas à entrega do relatório final.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O prazo de submissão de novos Projetos de Ensino encerrar-se-á com o término do ano letivo 2020.

8.2. A documentação e as informações prestadas pelo coordenador serão de inteira responsabilidade deste.

8.3. O projeto será certificado somente mediante entrega e aprovação do relatório final ao Comitê Interno de Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPE).

8.4. Esclarecimentos ou informações adicionais poderão ser obtidos através dos e-mails coensino.santaluzia@ifmg.edu.br e naee.santaluzia@ifmg.edu.br.

8.5. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Interno de Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPE), podendo contar com a assessoria da Coordenação de Ensino e do NAEE.

8.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFMG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



Documento assinado eletronicamente por **Wemerton Luis Evangelista, Diretor(a) Geral**, em 07/07/2020, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0593996** e o código CRC **FA50F83A**.

23716.000749/2020-48

0593996v1